



## **LEI NÚMERO 3.265, de 29 de abril de 2026.**

“Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher, no Município de Sabará, destinado ao reconhecimento de empresas que adotem boas práticas de promoção da igualdade de gênero, prevenção ao assédio e garantia de ambientes seguros e respeitosos para mulheres.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica instituído, no âmbito do Município de Sabará, o Selo Empresa Amiga da Mulher, destinado a reconhecer empresas, estabelecimentos comerciais, organizações e demais entidades que adotem boas práticas voltadas à promoção da igualdade de gênero, à valorização do trabalho feminino e à construção de ambientes seguros e respeitosos para mulheres.

**Art. 2º)** O Selo Empresa Amiga da Mulher tem como objetivos:

- I – incentivar práticas empresariais que promovam a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- II – estimular ambientes profissionais livres de discriminação, violência e assédio;
- III – valorizar iniciativas que contribuam para a autonomia econômica das mulheres;
- IV – promover a construção de ambientes de atendimento e consumo seguros e respeitosos para mulheres;
- V – reconhecer organizações comprometidas com a promoção da dignidade e do respeito às mulheres no município.

**Art. 3º)** Poderão candidatar-se ao Selo Empresa Amiga da Mulher empresas, estabelecimentos comerciais, cooperativas, organizações da sociedade civil e demais entidades que exerçam atividades no Município de Sabará.



**Art. 4º)** Para fins de concessão do selo, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- I – existência de políticas institucionais de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho;
- II – promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres nos processos de contratação, desenvolvimento profissional e progressão de carreira;
- III – incentivo à participação de mulheres em posições de liderança e tomada de decisão;
- IV – adoção de medidas que apoiem a maternidade, a parentalidade responsável e a conciliação entre trabalho e responsabilidades familiares;
- V – promoção de ações de capacitação e desenvolvimento profissional voltadas às mulheres;
- VI – implementação de práticas que promovam ambiente organizacional inclusivo e livre de discriminação;
- VII – adoção de protocolos internos para prevenção e enfrentamento de situações de assédio moral ou sexual praticadas por clientes, usuários, fornecedores ou qualquer terceiro no ambiente de trabalho;
- VIII – garantia de mecanismos de acolhimento e proteção às trabalhadoras que eventualmente sofram situações de assédio no exercício de suas atividades profissionais;
- IX – adoção de medidas que promovam ambientes seguros e respeitosos para mulheres que frequentem ou utilizem os serviços da empresa;
- X – promoção de campanhas ou ações institucionais que incentivem o respeito às mulheres no ambiente empresarial e nos espaços de atendimento ao público.

**Art. 5º)** A concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher observará critérios técnicos e procedimentos definidos em regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

§1º. A regulamentação deverá estabelecer, entre outros aspectos:

- I – os procedimentos para inscrição das empresas interessadas;
- II – os critérios de avaliação das candidaturas;
- III – a periodicidade de concessão do selo;
- IV – o prazo de validade da certificação e as condições para sua renovação.

§2º. A regulamentação poderá prever a participação de órgãos municipais, conselhos de políticas públicas e da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Sabará em atividades de acompanhamento, avaliação ou promoção das iniciativas relacionadas ao selo.



**Art. 6º)** As empresas certificadas poderão utilizar o Selo Empresa Amiga da Mulher em materiais institucionais, campanhas publicitárias, redes sociais e demais meios de divulgação, observadas as normas estabelecidas na regulamentação.

**Art. 7º)** A concessão do selo não implicará transferência de recursos públicos, benefícios fiscais automáticos ou qualquer forma de incentivo financeiro direto.

**Art. 8º)** O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação e valorização das empresas certificadas, com o objetivo de incentivar a adoção de boas práticas empresariais voltadas à promoção da igualdade de gênero no município.

**Art. 9º)** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário.

**Art. 10)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 29 de abril de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva  
Prefeito de Sabará